



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Saúde



**CONTRATO REVISADO 0420008/2020 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
ADMINISTRATIVO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito **GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 767.035-SSP/AL e CPF/MF sob nº 524.759.994-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Carvalho, s/n, Cajueiro, nesta urbe, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **JOÃO MARCUS PEREIRA DE ALMEIDA** brasileiro(a) alagoano(a) natural de Maceió/AL, estado civil, portador(a) do RG nº. 3551026-9-SESP/AL e CPF nº. 115.160.134-92, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Correia Lima, s/n Centro - CEP 57.680-000 no município de Boca da Mata/AL telefone nº, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, as partes, acima identificadas e qualificadas, simplesmente denominadas **CONTRATANTE e CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento de contrato público de prestação de serviços por excepcional interesse público o **CONTRATADO(A)** obriga-se a prestar seus serviços profissionais **como Fiscal e Orientador nas Barreiras Sanitárias instaladas nas principais entradas e saídas da cidade, devido o grande fluxo de pessoas vindo de outros Municípios e também retornando de outros Estados**. O presente pedido tem o intuito de conter a contaminação do corona vírus neste Município, em forma de plantões semanais obrigatórias, sob pena de descumprimento contratual, ensejando descontos pecuniários ou rescisão imediata, à critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços prestados, mencionado na cláusula precedente, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO(A)** a importância de R\$: 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) por mês, descontando-se os impostos aplicados ao caso, até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor ora estipulado compreende a totalidade da contraprestação devida pelo **CONTRATANTE**, nada mais podendo ser exigido ou cobrado pelo **CONTRATADO** a qualquer título (mês).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas da execução do presente contrato correrão às expensas da unidade orçamentária – programática: 10.0991-6099– Elemento de despesa combate de enfrentamento a Pandemia do Corona vírus - 3390-04 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência por um período determinado de 03 (três) meses com início no dia 23 de abril de 2020 e termino no dia 23 de julho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, rescindir o presente Contrato sem necessidade de aviso prévio, bastando apenas a comunicação ao contratado(a).

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a espécie da denominada contratação temporária por excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 558, de 22 de abril de 2009 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

VI.I – Caberá ao **CONTRATANTE:**

- a) permitir que o **CONTRATADO(A)** tenha acesso a todas as dependências dos setores para o qual seja designado a exercer suas atividades.
- b) fornecer os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da **CONTRATADO(A)**.

VI.II – Caberá ao **CONTRATADO(A):**

- a) ser assíduo e pontual ao serviço, bem como empregar os melhores esforços na consecução de suas atividades;
- b) ser fiel as atribuições a que servir;
- c) observar as normas legais e regulamentares, sejam federais, estaduais, municipais e da **CONTRATANTE**;
- d) cumprir as ordens superiores;
- e) atender ao público em geral com presteza e urbanidade, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

- f) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- g) guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- h) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- i) desde logo, autorizar o **CONTRATANTE** o desconto em sua remuneração das importâncias que lhe forem adiantadas e os danos que este vier a causar por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, não excluindo a necessidade de medidas judiciais complementares, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS

Desde logo o **CONTRATADO** é cientificado de que a natureza jurídica do presente negócio jurídico é de vínculo administrativo, não gerando quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, haja vista às restrições constitucionais e infraconstitucionais aplicadas à presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATADO**, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como por acordo mútuo, neste caso com quitação recíproca.

CLAUSULA NONA – DA MULTA

Fica estipulado a multa de 01 (um) salário mínimo nacional vigente a época do pagamento, a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuada, exceto na hipótese do parágrafo único, da Clausula quarta, considerando-se rescindido o presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – ocorrendo o descumprimento do contrato por parte do **CONTRATADO** ainda caberá, concomitante e sendo necessário a cobrança da presente multa, acrescida das penalidades das penalidades da clausulas VI.II.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações nos termos pactuados só poderão ser feitas por mútuo acordo entre as partes, firmando, para tal fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADA** elegem o foro desta cidade e Comarca de Boca da Mata, Alagoas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, obrigando-se as partes e seus sucessores a qualquer título.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam abaixo.

Boca da Mata, Estado de Alagoas, 23 de abril de 2020.

Município de Boca da Mata, Alagoas – Contratante
Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

João Marcus Pereira de Almeida

João Marcus Pereira de Almeida
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria José Roseane Quintela
CPF: 647.721.604-34

Nome:
CPF: